



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2816/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 24 de Setembro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 28/2019**

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 28/2019

Designa os membros do grupo de trabalho de que trata o art. 2º, do Ato CSJT.GP.SG nº 92, de 6 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade premente de atualização dos estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a fim de evitar descompasso com a realidade e tendo em vista que as últimas análises foram realizadas há mais de uma década;

Considerando o constante do ATO CSJT.GP.SG n.º 92, de 6 de maio de 2019,

**R E S O L V E**

Art. 1º O grupo de trabalho destinado a atualizar os estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de que trata o artigo 2º do ATO CSJT.GP.SG n.º 92, de 6 de maio de 2019, é integrado pelos seguintes membros:

I – Exmo. Sr. AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Coordenador;

II – Exmo. Sr. LELIO BENTES CORRÊA, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

III – Exmo. Sr. FERNANDO DA SILVA BORGES, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

IV – Exma. Sra. JANE GRANZOTTO TORRES DA SILVA, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V – Exmo. Sr. FIRMO FERREIRA LEAL NETO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ipiáú, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

VI – Exmo. Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VII – Exma. Sra. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juíza Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;

VIII – Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO DE FREITAS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste-MS, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, suplente da Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;

IX – GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho;

X – MARCIA LOVANE SOTT, Secretária-geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XI – ROSA AMÉLIA DE SOUSA CASADO, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XII – ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR, Coordenador de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XIII – CAROLINA DA SILVA FERREIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

XIV – MÁRIO DE OLIVEIRA NETO, Diretor da 8ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; e

XV – VANESSA GESSER DE MIRANDA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Coordenadoria Processual

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº CSJT-PE-Cons-0014152-38.2017.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Recorrido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA em face do acórdão prolatado pelo CSJT nos autos deste procedimento de Consulta (seq. 07), por meio do qual indaga a respeito da ausência de previsão legal no Código de Processo Civil de prazo para que o magistrado de 2º grau "profira acórdão", tal como prevê o art. 226, III, CPC, para a primeira instância.

Além disso, ressalta a existência de realidades distintas quanto à distribuição de processos no 1º e no 2º graus de jurisdição, o que justificaria o tratamento diferenciado entre os integrantes da carreira. Por essa razão, postula a flexibilização da contagem do prazo para 180 dias ao magistrado de segunda instância, conforme vinha sendo aplicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, aponta para a necessidade de se modular os efeitos do acórdão, na forma do art. 927, §3º, do CPC. Isso porque, em respeito à segurança jurídica, faz-se necessária a limitação temporal da decisão a fim de se reconhecer que o prazo de 90 dias de atraso somente deve incidir nos processos conclusos ao Desembargador após a publicação do acórdão exarado neste Pedido de Esclarecimento ou, ao menos, da data da publicação daquele prolatado nos autos desta Consulta, aplicando-se aos processos anteriores a estas datas o prazo de 180 dias mencionado alhures.

Analiso.

Nos termos do art. 31, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete ao Relator "determinar as medidas de urgência que julgar adequadas, quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a decisão ser submetida a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária seguinte".

Pois bem, na sessão de julgamento do dia 23 de agosto de 2019, o CSJT, em resposta à consulta elaborada pelo TRT da 1ª Região, esclareceu que, uma vez reconhecido pelo CNJ o direito dos magistrados de 2º grau à GECJ, estritamente na hipótese de acúmulo de acervo processual, em respeito ao princípio da isonomia, torna-se inafastável "a aplicação do art. 7º, VI, "a", itens 1 e 2, e "b", itens 1 e 2, da Resolução CSJT nº 155/2015 (respectivamente, atraso reiterado na prolação de decisão e, no caso do segundo grau de jurisdição, justificativa perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) também aos Desembargadores do Trabalho, valendo frisar que, por se tratar de nova interpretação conferida à matéria, atribui-se, além da eficácia vinculante, o efeito ex nunc a esta decisão, a teor do art. 83, §2º, do RICSJT e do art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784/99".

Não obstante a atribuição do efeito ex nunc à decisão, de fato, verifica-se a necessidade de se aprimorar o acórdão exarado a fim de adequá-lo à realidade dos procedimentos adotados no 2º grau de jurisdição.

Assim sendo, ante o fundado receio de dano irreparável decorrente da aplicação imediata da decisão após a sua publicação, com riscos à paralisação do pagamento da parcela GECJ, sem a definição de critérios precisos quanto ao momento em que se considera proferida a decisão pelo Desembargador para os fins de se afastar, ou não, o atraso reiterado, determino, em caráter de urgência, ad referendum do Conselho, a suspensão dos efeitos do acórdão exarado pelo CSJT nos autos da Consulta nº 14152-38.2017.5.90.0000, até a decisão final deste Pedido de Esclarecimento.

Notifique-se a requerente.

Oficiem-se os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

### **Despacho**

**Processo Nº CSJT-MON-0006404-81.2019.5.90.0000**

Relator Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira